

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 455/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/3/1973

PROCESSO CEE N° 3035/72

INTERESSADO - JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES JÚNIOR

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO - A Diretora do IEE "João Cursino", de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo encaminhou a este Conselho a seguinte consulta:

José Bonifácio Gonçalves Júnior completou o curso primário a 14 de Dezembro de 1970 no Grupo Escolar Olimpio Catão. A seguir cursou a 5ª série do ano letivo - 1971 a 1972 do sistema americano, na Freeman Community School na cidade de Plint, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, recebendo o certificado de aprovação e de atendimento a todos os requisitos da referida serie.

Voltando ao Brasil foi matriculado em maio de 1972 na 5ª série do 1º grau. O aluno, como informa a diretora perdeu as notas do 1º bimestre.

Deseja a senhora diretora saber como deve proceder em referência às notas do aluno.

A consulta vem instruída com o certificado de conclusão do curso primário e do histórico escolar do aluno no ano letivo de 1971 a 1972 que cursou na Freeman Community School.

Os documentos do histórico escolar estão em ordem, devidamente legalizados e foram traduzidos na forma da Lei.

As notas do aluno são boas; além de outras informações a Escola diz o seguinte: José é bom aluno e capacíssimo de ingressar na série seguinte. (6ª série).

O currículo é fraco em relação ao da Escola Brasileira. Entretanto com exceção de Musica e Arte as demais disciplinas foram ministradas, em todas as séries, diariamente, em períodos horários que variavam de 25 a 45 minutos, sendo que, pelo menos 2/3 eram de 40 minutos.

APRECIACÃO - Trata-se de um aluno que se matriculou com o atravez de

um bimestre. O aluno durante o primeiro bimestre e antes da matrícula não esteve inativo nem ausente da vida escolar regular. Estava frequentando o último bimestre do ano letivo 1971 - 1972 em escola de país estrangeiro em que estava matriculado na 5ª série na qual alcançou autorização para inscrever-se na série imediatamente superior.

CONCLUSÃO: A pobreza do currículo está perfeitamente compensada por este fato: o aluno está praticamente repetindo neste ano letivo a série correspondente em que foi aprovado na Escola Americana. Considerada esta circunstância, a sua frequência e estudos na Escola Americana podem ser reconhecidos como equivalentes à frequência do 1º bimestre na Escola Brasileira no ano letivo de 72, para computo da frequência anual, de modo a não permitir que venha prejudicar o mínimo de 75%, reduzindo-se, no caso de ser necessário, o coeficiente para fins de aproveitamento.

SMJ é o meu parecer.

São Paulo, 31 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente